

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Aviso n.º 13567/2010****Cessação das modalidades da relação jurídica de emprego público**

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Fernando dos Santos Sequeira, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de motorista de pesados), posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o nível 1 e 2, com efeitos a 2010-05-01;

José Jerónimo Águas Barroso, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 2 e 3, com efeitos a 2010-05-01;

Vitor Manuel Leote Santos, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5, com efeitos a 2010-05-01;

António Adelino Ramos, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Condutor de máquinas), posicionado entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e entre o nível 8 e 9, com efeitos a 2010-06-01;

Fernando Conduto Catuna, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 2 e 3, com efeitos a 2010-06-01;

Perpétua Isabel Nunes Guerreiro, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 2 e 3, com efeitos a 2010-06-01;

Por falecimento:

Jorge Manuel Ramos Prata Andréz, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cozeiro), posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5, em 2010-05-31.

Paços do Concelho de Lagoa, Algarve, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

303425428

**Aviso n.º 13568/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que, por meu despacho de 25.11.2009, deferi a denúncia do contrato por tempo indeterminado, da Eng.ª Sónia Maria Caires da Carreira/Categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), com a remuneração correspondente à posição 3 e Nível 19.

O acto produz efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009.

Paços do Município de Lagoa — Algarve, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

303425663

**MUNICÍPIO DA MOITA****Aviso n.º 13569/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do art.º 30 da Lei n.º 2/2009 de 15 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2005 de 30 de Agosto, a técnica superior desta Autarquia, Luísa Maria Duarte Gomes Rodrigues, foi posicionada na respectiva carreira, com posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª e ao nível remuneratório 43.º da TRU — 2.643,26 €, com efeitos a partir de 20/04/2010, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, nos termos do disposto no art.º 72 do RCTFP. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Moita, 21 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303397792

**Aviso n.º 13570/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do art.º 30 da Lei n.º 2/2009 de 15 de Junho, alterada e republicada pela Lei

n.º 15/2005 de 30 de Agosto, a técnica superior desta Autarquia, Maria João da Marta Alves Perdiz, foi posicionada na respectiva carreira, com posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª e ao nível remuneratório 43.º da TRU — 2.643,26 €, com efeitos a partir de 20/04/2010, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, nos termos do disposto no art.º 72 do RCTFP. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Moita, 21 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303397662

**Declaração de rectificação n.º 1321/2010**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12015/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«7 — Habilitações literárias exigidas — é exigido aos candidatos a posse da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

4.º Ano — nascidos antes de 31/12/1966;

6.º Ano — nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;

9.º Ano — nascidos a partir de 01/01/1981.»

deve ler-se:

«7 — Habilitações literárias exigidas — é exigida aos candidatos a posse do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, havendo a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e ou experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição da habilitação exigida.»

18 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303399177

**MUNICÍPIO DE MOURA****Aviso n.º 13571/2010**

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho datado do dia 01 de Junho de 2010, nomeei, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/96, de 7 de Junho, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal, precedido de autorização do serviço de origem, o Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim, André Albino Linhas Roxas, por ser detentor de licenciatura adequada, possuir perfil para o desempenho do cargo e os demais requisitos legais exigidos.

A nomeação, com carácter de urgente conveniência de serviço, produz efeitos a contar do dia 01 de Junho de 2010.

A nomeação está isenta de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8.

**Síntese Curricular**

Dados Pessoais — André Albino Linhas Roxas, natural de Moura, nascido a 13 de Dezembro de 1980;

Formação Académica: Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional pela Universidade Nova de Lisboa;

Percurso Profissional

Novembro de 2003 a Maio de 2010 — Técnico Superior de Geografia e Planeamento Regional, tendo sido responsável pelos Serviços de Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica na

Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, tendo colaborado nas seguintes temáticas:

Elaboração de processos de concursos para empreitadas e acompanhamento de obras de Pavimentação e Beneficiação de Vias, Caminhos Agrícolas e Arruamentos.

Alteração/ Elaboração/ Revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Coordenação dos Processos de Elaboração:

Alteração ao Plano Director Municipal de Alcoutim.

Elaboração da Carta Educativa de Alcoutim;

Plano Municipal de Transportes Escolares.

Acompanhamento da Revisão/ Alteração do:

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve;

Plano Director Municipal de Tavira;

Plano Director Municipal de Loulé;

Plano Regional de Ordenamento Florestal;

Plano Municipal de Emergência.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Cursos e Seminários (principais):

Seminário — Regulamentos Administrativos de Planos Municipais de Ordenamento do Território em 28 de Abril de 2004 — DGO-TDU

Curso Teórico — Práticos em MIG — Meta dados de Informação Geográfica em 16 de Maio de 2006 — Instituto Geográfico Português.

Seminário “Novo Regime de Planeamento Urbanístico: Factor de Competitividade Territorial” em 6 de Novembro de 2007 — CCDR — Norte.

Curso Temático: Legislação Urbanística: os Novos RJGT e RJUE — Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. 16 e 23 de Fevereiro e 1 de Março de 2008

Certificado de Aptidão Profissional — Formador em 22 de Abril de 2009

Seminário — As alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em 20 de Maio de 2009. Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Paços do Município de Moura, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303373694

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Regulamento n.º 585/2010

#### Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, tem vindo a sofrer diversas alterações e actualizações que actualmente estão contempladas na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Deste modo, o Regulamento Municipal do Concelho foi ficando progressivamente desactualizado em face das alterações legislativas e regulamentares de várias especialidades relacionadas com esta actividade.

Também relativamente às taxas aplicáveis, a legislação que rege o assunto se modificou desde a data do regulamento existente e com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todas as taxas cobráveis passaram a ter de ser justificadas por critérios estabelecidos nessa lei, nomeadamente e predominantemente através de justificações de carácter económico e financeiro. Era pois necessário rever toda esta componente do Regulamento.

Com o presente regulamento pretende-se dar resposta a todas estas questões, actualizando-o para que a sua aplicação possa ser adequada às novas realidades legais e técnicas.

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e também ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º, do anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e face ainda ao que dispõe a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 6.º e 8.º, é elaborado o presente Regulamento.

## TÍTULO I

### Urbanização e edificação

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 1.º

###### Âmbito e objectivo

1 — O presente regulamento aqui designado por (RMUETA), estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (actualmente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1, que indica um enquadramento geral, estão nomeadamente também contidos no âmbito do presente regulamento, acções de controlo de ocupação dos solos, do cumprimento dos planos municipais do ordenamento do território (PMOT), de estética, de defesa do meio ambiente, do património cultural, natural e edificativo, da salubridade, da qualificação de espaço público e ainda todas as acções que estejam directa ou indirectamente reguladas pelo regime referido em 1.

3 — O presente regulamento, estabelece também as taxas aplicáveis a todas as operações, acções e actos administrativos, por ele regulados e cuja prática decorra da preparação, aplicação ou consequência da actuação regulada pelo RJUE, actualmente constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, independentemente do diploma geral que em cada momento o possa regular, aplicando-se com as necessárias adaptações no caso do diploma acima referido vir a sofrer alterações.

4 — O presente regulamento deve constituir um documento dinâmico, no sentido de se ir adaptando às sucessivas alterações da legislação futura.

5 — O presente regulamento, aplica-se à totalidade do território do Município de Penacova, assim definido nos cartogramas do Plano Director Municipal.

6 — Nos casos de locais situados no perímetro dos limites do concelho, em que se verifica que tradicionalmente e de facto, a gestão municipal é feita pela Câmara Municipal de Penacova (CMP) e que se verifique serem exteriores à linha de perímetro dos cartogramas do PDM deste concelho, deverão ser analisados com base nas definições do Plano Director Municipal (PDM) do Concelho limítrofe, para o que se deverá solicitar informação escrita a esse Município. Nos casos em que, eventualmente, se verifique não haver qualquer plano Director Municipal definido para o local, será a apreciação tratada com o recurso ao previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

###### Artigo 2.º

###### Definições e abreviaturas

1 — Consideram-se transcritas para o presente regulamento as definições contidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, bem como o dos Planos Municipais de Ordenamento.

2 — Alinhamento é a linha que resulta da intersecção do plano de uma fachada com o terreno. Esta definição é válida para qualquer fachada que, por sua vez, se define como qualquer plano de paredes da envolvente exterior da edificação. A definição é aplicável a edifícios, muros, ou outras edificações, com referência a um ponto fixo ou a fixar.

3 — Anexo é uma construção destinada ao uso complementar da construção principal ou de apoio à fruição do respectivo logradouro, nomeadamente garagens e arrumos, desde que não constitua unidade funcional ou título de propriedade autónomos.

4 — Cave é o espaço da edificação enterrado total ou parcialmente, obedecendo cumulativamente às seguintes condições:

*a*) Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da lage de cobertura deverá estar em média, a não mais de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente.

*b*) A cota do respectivo pavimento, não poderá estar em nenhum ponto de entrada a mais do que 0,20 metros acima do terreno adjacente ou da cota média do terreno adjacente da fachada em que este tenha menores cotas, quando não haja entrada directa à cave a partir do logradouro.

*c*) As condições estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*), não prejudicam outras definições de Planos de Ordenamento, as quais têm aplicação para a verificação de parâmetros urbanísticos.